



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2013

REFERENTE A TOMADA DE PREÇO N.º 001/2013

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

Valor total: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

Origem: Tomada de Preço n.º 001/2013

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CAPANEMA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Cirilo - 274 - Centro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 01.566.281/0001-07, neste ato representado pela Presidenta, Sra. Izoete Aparecida Walker Schneider, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa **SSGP - Soluções em Serviços para Gestão Pública LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.430.143/0001-36, com estabelecimento à Rua Guaíba - 494 - Centro na cidade de Ampére - PR, doravante denominada Contratada, representada, neste ato, pelo Sr.(a) Odete Maria Fidriszenwski Mello, brasileira, casada, do comércio, residente a Rua Vereador Romeu L. Werlang - 898 - Apto 104 - Edifício Fontana de Leoni - Centro - Francisco Beltrão PR, portador(a) do documento de Identidade RG n.º 1.952.771 - SSP - PR, inscrito(a) no CPF sob n.º 971.608.739-04; perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do processo de Licitação modalidade Tomada de Preço n.º 001/2013, que, com seus anexos integram este termo, independentes de transcrição, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL PARA ASSISTENCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, CONTÁBEIS, RECURSOS HUMANOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PATRIMÔNIO, CONTAS PÚBLICAS SIM-AM E AP, conforme discriminações e especificações constantes do Anexos I e Anexo I-A, a seguir relacionadas:



CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Cirilo, 274 - Cx Postal, 23 -
FONES: (046) 3552 1596 e 3552 2329- FAX: (46) 3552 3217

Email: camara@capanema.pr.gov.br

Home page - www.legislativocapanema.com.br

85760-000 - CAPANEMA-PR

FLS. 83

[Handwritten signature]

Serviço	Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
O objeto desta licitação, modalidade Tomada de Preço, é a Contratação de empresa prestadora de serviços de suporte técnico, manutenção e treinamento de servidores, para que os servidores possam desempenhar seus serviços de rotina em softwares que atendam as seguintes áreas da Câmara de Vereadores Capanema/PR: Área de Contabilidade; Área de Recursos Humanos; Patrimônio; Transparência; Contas Públicas e Sim-Am e AP, conforme descrição do objeto no Anexo I e especificações constantes do Anexo I-A, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a contagem com assinatura do respectivo contrato administrativo. *Uma vez por mês na penúltima semana do mês, comparecer para assistência pelo período de 4 (quatro) horas junto ao Departamento de Contabilidade	meses	24	SSGP	R\$ 1.150,00	R\$ 27.600,00
VALOR TOTAL.....				R\$ 27.600,00	

[Handwritten signature]

Szolete



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a contagem na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E REAJUSTE: Dá-se ao presente contrato administrativo o valor total de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)

Parágrafo Primeiro – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, bem como os demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo – O valor será reajustado anualmente de acordo com o INPC, salvo disposição em contrário, prévia e expressa, do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO: O serviço ora contratado deverá ser executado em estrita observância a descrição e especificações constantes do Anexo I e Anexo I-A, bem como, as normas técnicas oficiais exigidas, sob inteira responsabilidade da Contratada. A Contratada deverá iniciar a execução do serviço logo que assinado o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO: O pagamento será em parcelas mensais e fixas, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, sendo pré-requisito para pagamento a apresentação das certidões negativas de débito do INSS e FGTS dentro do prazo de validade, em caso de vencimento do prazo daquelas apresentadas no ato da habilitação.

Parágrafo Primeiro – O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura (matriz ou filial), de acordo com os documentos apresentados na habilitação, em correspondência com o serviço prestado, junto ao prédio da Câmara de Vereadores de Capanema/PR.

Parágrafo Segundo – A(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(s) será(ão) devolvida(s) e seu pagamento acontecerá em até 10 (dez) dias úteis da data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro – Os recursos destinados ao pagamento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Natureza da despesa	Destinação de recurso
9	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.	1001 - Recursos Livres.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: A Contratada assume como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus representantes legais, prepostos, empregados, ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa da Contratada, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações civis decorrentes de acidentes durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada, não havendo responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre a Contratante e a Contratada relativamente a estas e demais obrigações e/ou ônus que eventualmente ocorram.

Parágrafo Terceiro - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES: Quando comprovado que os programas fornecidos pela Contratada não correspondem ao especificado na proposta, fica assegurado a Contratante o direito de exigir a substituição sem qualquer ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como, o ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento do disposto na cláusula acima, implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia, de multa de 0,06%, por dia, calculada sobre o preço proposto, limitada a 30 (trinta) dias após o pedido de substituição, quando o Contratante tomará as providências legais cabíveis.



Parágrafo Segundo - À Contratada total ou parcialmente inadimplente será aplicada às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Capanema/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - A sanção de impedimento de licitar poderá ser aplicada juntamente com a seguinte multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, no caso da Contratada não atenda ao estabelecido no item 8 do Edital.

Parágrafo Quarto - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas nesta cláusula e parágrafos serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido administrativa e unilateralmente, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada.
- c) acaso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) demais casos mencionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Se, por ventura, o Contratante precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada sujeita a multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente contrato aplica-se as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço além do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento (total ou parcial) de obrigações da Contratada, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a Contratante, além das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93.
- c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária com a Câmara de Vereadores de Capanema/PR relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, a Contratante providenciará a publicação do respectivo extrato do presente contrato no órgão responsável pelas publicações oficiais desta Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO: Faculta-se aos Contratantes a possibilidade de prorrogar a vigência deste contrato, mediante aditivo contratual escrito, mantendo-se a vinculação ao Edital, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender este contrato, mediante pagamento único e exclusivo do serviço já executado, considerando-se para tanto o preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Legislativo, dentro do limite permitido na Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Capanema/PR, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam as partes contratantes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Capanema/PR, 05/04/ de 2013.

Izolete A. W. Schneider

Presidenta


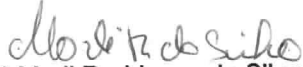
Contratante

Odete M. F. Mello

CNPJ n.º 17.430.143/0001-36

Contratada

Testemunhas:

- 1)  Darlene Nelci dos Santos RG nº 3.986.763-0 CPF nº 779.906.339-49
- 2)  Marli Rodrigues da Silva RG nº 5.771.298-8 CPF nº 026.695.739-08

Izolete